Pet 13.157

Homologação de acordo para reparação dos danos causados pelo rompimento de barragem em Mariana/MG

Relator
Ministro Luís Roberto Barroso

Votação
Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
06/11/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de petição em que as partes que firmaram acordo para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, pedem que o STF homologue o acordo (isto é, que valide o acordo para que ele possa produzir efeitos). São partes do acordo a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas desses Estados, bem como as empresas Samarco Mineração (proprietária da barragem) e suas acionistas (Vale e BHP Billiton Brasil).

Em 2015, o rompimento da barragem em Mariana causou o maior desastre ambiental do país. A tragédia causou a morte de 19 pessoas e afetou mais de 40 municípios, três reservas indígenas e milhares de pessoas. Além disso, provocou grande degradação ambiental na Bacia do Rio Doce e no Oceano Atlântico, destruiu áreas de preservação e vegetação nativa de Mata Atlântica, causou perda de biodiversidade, abalou os modos de vida das comunidades e prejudicou atividades econômicas.

Após o desastre, o poder público, o Ministério Público, a Defensoria Pública e milhares de pessoas atingidas processaram as empresas responsáveis. Em 2016, foi feito um acordo que estabelecia que a Fundação Renova (uma entidade privada criada pelas empresas) seria responsável por reparar os danos, sob a supervisão do poder público. No entanto, o modelo previsto não funcionou bem.

Em 2021, teve início um processo de renegociação do acordo, inicialmente conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça e depois transferido para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Após mais

de três anos de negociações, com audiências públicas e visitas técnicas às localidades atingidas, as partes chegaram a um novo acordo.

Antes da conclusão do acordo, as partes pediram à Presidência do Supremo Tribunal Federal que o procedimento de conciliação continuasse e fosse finalizado no STF, com apoio do núcleo da Presidência responsável pelas mediações e conciliações (chamado de Núcleo de Solução Consensual de Conflitos - NUSOL). Essa atuação da Presidência do STF, com apoio do NUSOL, está prevista em norma própria (Resolução STF nº 697/2020).

O acordo analisado prevê que as empresas responsáveis terão um gasto total de R$ 170 bilhões. R$ 100 bilhões serão pagos aos entes públicos, para que eles melhorem as condições de vida da população e melhore, as condições ambientais, sociais e econômicas das regiões afetadas. R$ 32 bilhões serão gastos pelas próprias empresas com indenizações para as pessoas atingidas, a finalização dos reassentamentos das populações e outras medidas de recuperação do meio ambiente, como reflorestamento e recuperação de nascentes. Os R$ 38 bilhões restantes correspondem ao valor já gasto pela Samarco e pela Fundação Renova com base no acordo anterior.

Foram reservados valores para pessoas, grupos e entes afetados que não firmaram o acordo, como os municípios e comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais. Eles poderão avaliar as condições oferecidas pelo acordo e decidir se querem a aderir a ele. Para os povos indígenas, quilombolas e tradicionais, está prevista a realização de processo de consulta prévia, conduzido pela União.

Questões jurídicas

O acordo para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, preenche os requisitos necessários para ser aprovado?

Fundamentos da decisão

1. O rompimento da barragem afetou diversos entes da federação (União, Estados e Municípios), causando danos ambientais e sociais de larga escala, com impacto direto em comunidades e pessoas vulneráveis. A definição das formas de reparação desses prejuízos poderia gerar conflito judicial entre a União e os Estados, o que justifica a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso (art. 102, I, *f*, da Constituição). A participação do STF também traz a segurança necessária para a execução do acordo, já que a decisão que confirma sua validade não poderá ser questionada em outro tribunal brasileiro.

2. Ao analisar o pedido de homologação de acordo, o Poder Judiciário não pode substituir as cláusulas acordadas pelas partes por outras que sejam de sua preferência. O juiz deve apenas avaliar se

estão preenchidas as condições necessárias à validação do acordo, verificando: (i) se a negociação foi conduzida de forma regular; (ii) se as partes estavam representadas de forma adequada; e (iii) se as condições estabelecidas estão de acordo com a Constituição e a lei e se são razoáveis.

3. O procedimento de negociação foi realizado corretamente. O acordo analisado resulta de mais de 100 sessões de negociação. As partes puderam se manifestar livremente e tiveram amplo acesso às informações necessárias.

4. A representação das partes foi adequada. Além da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e de suas autarquias, participaram da negociação o Ministério Público, que defende os direitos coletivos, e a Defensoria Pública, que atua em prol de grupos vulneráveis. A realização de audiências públicas nos lugares afetados também mostra o esforço para garantir que os interesses das vítimas fossem considerados. Ainda assim, os municípios e as pessoas que não participaram das negociações diretamente só serão incluídos no acordo se manifestarem essa intenção de forma voluntária. Caso prefiram, poderão continuar com suas ações judiciais específicas.

5. As condições estabelecidas no acordo são consideradas razoáveis por três motivos principais: (i) há ações de reparação e compensação previstas para os diversos tipos de danos causados pelo desastre, como reassentamento dos desabrigados; indenizações individuais; reparação aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais; saúde; saneamento básico; pesca; infraestrutura; recuperação ambiental; combate a enchentes, entre outros; (ii) a execução das medidas de reparação diretamente pelo poder público, com recursos repassados pelas empresas responsáveis, é uma escolha legítima e adequada; e (iii) o valor ajustado é significativo, tornando este um dos maiores acordos ambientais da história, possivelmente o maior.

6. Em razão da maior proximidade com os fatos e os locais atingidos, a Coordenadoria Regional de Demandas Estruturais e de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deverá: (i) acompanhar a execução do acordo, com a produção de relatórios semestrais; e (ii) decidir questões ordinárias, tudo com a supervisão do Supremo Tribunal Federal.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: Min. Luís Roberto Barroso (relator)

Voto(s) divergente(s): Não há

Resultado do julgamento

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a homologação do acordo para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG).

A homologação foi decidida inicialmente pelo presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, e submetida a julgamento colegiado por todo o Tribunal. Pelo ajuste, serão destinados R$ 170 bilhões para ações de reparação e compensação em relação a todas as categorias de danos causados pelo desastre.

Do montante total, R$ 100 bilhões serão repassados aos entes públicos – União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e municípios que aderirem ao acordo – para aplicação em projetos ambientais e socioeconômicos, incluindo programas de transferência de renda. Outros R$ 32 bilhões serão direcionados para recuperação de áreas degradadas, remoção de sedimentos, reassentamento de comunidades e pagamento de indenizações às pessoas atingidas, que serão realizados pela Samarco. Os R$ 38 milhões restantes já foram gastos antes do acordo em ações de reparação dos danos.

A decisão de homologação será encaminhada, para ciência, aos tribunais localizados na Inglaterra e na Holanda onde tramitam outras ações sobre o caso.

Classe e Número: Pet 13.157

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V2_6nov_16h55*